

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0035979-69.2015.8.19.0203.

Autor: FROCINA NASSIF BRITTO.

Réu: BANCO CREDICARD S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 4ª Vara Cível de Jacarepaguá, em 18/08/201, a Autora, **FROCINA NASSIF BRITTO**, requereu uma AÇÃO REVISIONAL DE OBRIGAÇÃO CREDÍCIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.
2. Em r. despacho saneador à fl. 200, em 10/10/2016, a MM. Dra. Lisia Carla Vieira Rodrigues nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxas Praticadas.
<u>2</u>	Apuração Saldo Devedor – Taxas Pactuadas – Faturas Mensais.
<u>3</u>	Apuração Taxas Praticadas – Refinanciamento – Tabela Price.
<u>4</u>	Apuração Saldo Devedor – Taxas Médias.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



III – Quesitos do Juízo (fls. 81/82).

a) Se foram cobrados juros capitalizados e em que percentual;

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 01. Os juros capitalizados foram cobrados em 06/2014 e 08/2014, nos percentuais de 15,36% a.m. e 15,23% a.m., respectivamente.

b) Se foram cobrados juros capitalizados em prazo superior a um ano;

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstra o anexo 01.

c) Se foi cumulada a cobrança da correção monetária e comissão de permanência;

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstra o anexo 01.

d) Se foi cumulada a cobrança da comissão de permanência com os juros remuneratórios, retirando-a, no caso de resposta afirmativa;

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstra o anexo 01.

e) Se foi cumulada comissão de permanência com qualquer outro encargo decorrente da mora, retirando-a, se afirmativa a resposta;

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstra o anexo 01.

f) Se os juros remuneratórios foram previstos no contrato, retirando-os em sendo negativa a resposta;

R: A resposta fica prejudicada, pois o contrato não foi anexado aos autos, porém os juros remuneratórios estavam previstos nas faturas mensais.

g) Se os juros praticados são compatíveis com a realidade do mercado;

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstram os anexos 01 e 03 e a tabela: 25.477, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

IV- Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo e pode ser elaborado de maneira assertiva, concluindo os seguintes aspectos:

Das condições pactuadas:

As taxas de juros remuneratórias praticadas estavam acima das taxas de juros previstas nas faturas nos meses de maio de 2014 a agosto de 2014.

Da cobrança de encargos:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

A prática de anatocismo no contrato foi observada nos meses de 06/2014 e 08/2014, quando os encargos de inadimplência foram cobrados tendo como base o saldo devedor do período anterior com os encargos de inadimplência cobrados também no período anterior.

O anatocismo e a cobrança de encargos acima das taxas informadas nas faturas mensais totalizaram a diferença de R\$ 115,65.

Do saldo Devedor:

De acordo com as condições pactuadas, o saldo devedor atualizado pelo índice TJ-RJ é de R\$ 140,47 (42,65 Ufirs).

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 115,65
Período de atualização monetária:	de 17/11/2015 até 15/09/2018 (1018 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,21460968
Valor corrigido:	R\$ 140,47
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 140,47
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 140,47
Total em UFIR:	42,65

De acordo com as condições pactuadas, o saldo devedor atualizado pelo índice TJ-RJ é de R\$ 528,56 (160,47 Ufirs).

Cálculo de Débitos Judiciais

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 435,17
Período de atualização monetária:	de 17/11/2015 até 15/09/2018 (1018 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,21460968
Valor corrigido:	R\$ 528,56
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 528,56
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 528,56
Total em UFIR:	160,47

Anexos

O anexo 01 apurou as taxas de juros praticadas no contrato.

O anexo 02 apurou o saldo devedor, de acordo com as taxas pactuadas em contrato.

O anexo 03 apurou a taxa de juros praticada na operação de refinanciamento do saldo devedor das faturas mensais. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 04 apurou o saldo devedor, de acordo com as taxas médias de mercado.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES